

Manifestação 016/2016

Ao

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Clínica Odontológica

Em 14 de outubro de 2016

## MANIFESTAÇÃO

Em resposta à consulta realizada pela secretária do Programa de Pós-graduação em Clínica Odontológica, vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte manifestação:

### I – Histórico

No dia 07 de outubro de 2016, a secretária do Programa de Pós-graduação em Clínica Odontológica encaminhou um e-mail à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP), questionando acerca da possibilidade de acumulação de bolsas de pós-graduação (CAPES, FAPEMIG e Monitoria) com atividade autônoma remunerada.

### II – Dos Fatos e do Direito

O “Esclarecimento sobre Acúmulo de Bolsas da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF”, exarado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, reúne algumas normas referentes ao acúmulo de bolsas e à possibilidade de sua percepção simultânea com outras atividades remuneradas.

No que concerne às bolsas Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-DS) e ao Programa de Monitoria de Pós-graduação da UFJF, há a exigência de dedicação exclusiva, a qual está presente em seus respectivos dispositivos regulamentares, *in verbis*:

#### **Portaria nº 76/2010 CAPES:**

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

#### **Resolução nº 31/1999 CSPP:**

Art. 8º – O candidato à monitoria deverá preencher os seguintes requisitos:

I- estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UFJF;

II- estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em regime de dedicação exclusiva;

III- não ter qualquer outro tipo de bolsa;

IV- apresentar declaração de anuência do orientador.

Cumulativamente, a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa realizou consulta à Procuradoria Federal junto à UFJF a respeito dessa possibilidade de acúmulo de bolsas CAPES com atividade remunerada, ainda que autonomamente, obtendo daquele órgão resposta (Parecer n.º 149/2016/PF-UFJF/PGF/AGU) contendo um posicionamento contrário à aventada possibilidade.

Neste sentido, observa-se que ao estabelecer que o bolsista deverá se dedicar integralmente às atividades do programa e, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, a *ratio legis* nos conduz à conclusão de não importa se o trabalho do bolsista é realizado enquanto empregado ou trabalhador autônomo. A intenção da norma é garantir que o bolsista fique exclusivamente voltado para a sua pesquisa, visando o seu próprio desenvolvimento.

O parecer em questão foi exarado em caso específico referente a uma bolsa da CAPES. Todavia, como o Programa de Monitoria de Pós-graduação exige, igualmente, a dedicação integral, então há a possibilidade de estender a percepção da finalidade da regra também à Monitoria.

Cabe ressaltar que, no que tange às bolsas CAPES, existem algumas exceções em que o acúmulo de bolsa com outras atividades seria permitido. O art. 9º, XI da Portaria 76/2010 da CAPES prevê algumas destas hipóteses. Outras possibilidades estão previstas na Portaria Conjunta CAPES-CNPq n.º 01/2010. Não obstante, o parecer da Procuradoria supracitado ressalta que, nestas exceções, a atividade remunerada deve decorrer da pesquisa ou com ela estar relacionada, textualmente:

A possibilidade de o bolsista receber também vencimentos de outras fontes diz respeito, exclusivamente, a vínculos/trabalhos remunerados relacionados ao tema de sua tese/dissertação e **resultantes** (grifo no original) de sua condição de mestrando/doutorando.

Pode-se dizer que o bolsista só terá esse vínculo/trabalho porque está desenvolvendo determinado projeto/pesquisa, como bolsista de um curso de pós-graduação específico (...)

No que concerne à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a Deliberação do Conselho Curador n.º 84/2015 repete a normatização prevista na Portaria Conjunta 01/2010 CAPES-CNPq. Dessa forma, as considerações feitas para as bolsas CAPES seriam aplicáveis, analogamente, às bolsas desta agência estadual.

### III – Da decisão

Por tudo o que foi exposto, **recomenda-se** ao Programa de Pós-graduação em Clínica Odontológica:

1 – a não concessão de bolsa ao(à) discente que exerce atividade remunerada, ainda que na condição de autônomo(a), ressalvadas as hipóteses de exceção previstas na normatização supracitada.

Postas as observações do exame feito nesta Pró-Reitoria, ficam elas submetidas à avaliação e decisão da Coordenação do PPG, ouvido o Colegiado, se for o caso. Ressalte-se que, se acatadas as orientações ora apresentadas, ou se afastadas de forma motivada, não há necessidade de nova manifestação desta Pró-reitoria.

É a manifestação sobre o caso em tela.

**Assessoria Acadêmica**  
**Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa**  
**Universidade Federal de Juiz de Fora**